

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10665/000.432/91-80

Sessão de : 26 de janeiro de 1994

ACORDAO Nr. 103-14.532

Recurso nr: 74.952 - FINSOCIAL - EXS: 1987 e 1988

Recorrente : TRANSMARÇAL LTDA

Recorrida : DRF EM DIVINOPOLIS - MG

ACAS

Lançamento Decorrente - FINSOCIAL - Exercícios de 1987 e 1988.

"Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito decidido no processo matriz."

Recurso parcialmente provido.

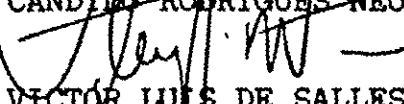
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSMARÇAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-14.488 de 24.01.94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1994

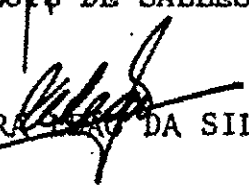

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM

SESSAO DE: 27 JAN 1995  UBIRAJARA DA SILVA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOAO APRIGIO BIZERRA (SUPLENTE CONVOCADO), CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, CRISTINALIDE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (SUPLENTE CONVOCADA), FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nr. 10665/000.432/91-80

Recurso nr: 74.952

Acórdão nr: 103-14.532

Recorrente : TRANSMARÇAL LTDA

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do FINSOCIAL dos exercícios de 1987 e 1988.

A R. Decisão monocrática de fls. 36/38 reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, julgou parcialmente procedente a ação fiscal, para exigir do contribuinte o recolhimento do crédito tributário remanescente, sujeito à multa de ofício, aos juros de mora e atualização monetária.

No particular assim se acha ementado aquele veredito:

"CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL/IR -
DEVIDO BASE DE CALCULO.

As empresas que realizam exclusivamente a venda de serviços, calcularão a contribuição com base no Imposto de Renda devido ou como se devido fosse.

LANÇAMENTO PROCEDENTE, EM PARTE.

No seu singelo apelo de fls. 51/56, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

E o relatório.



Processo nr. 10665/000.432/91-80

Acórdão nr. 103-14.532

V O T O

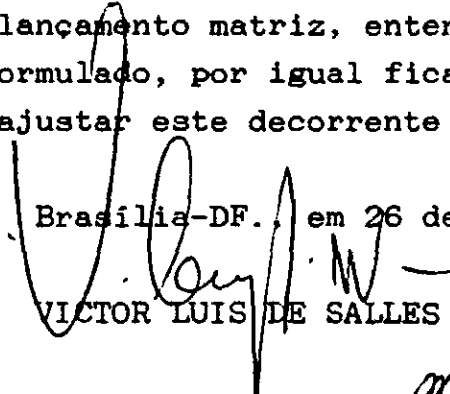
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido Acórdão nr. 103-14.488, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de prover parcialmente o recurso ali formulado, por igual fica provido o vertente apelo para o efeito de se ajustar este decorrente ao ali decidido.

Brasília-DF. em 26 de janeiro de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

